



ABDM

Regimento de Custas, Despesas e Honorários Arbitrais

Seção I – Custas arbitrais

Art. 1º - As custas da arbitragem incluem a taxa de abertura e a taxa de administração, conforme tabelas inclusas.

Art. 2º - A taxa de abertura será paga quando apresentado o pedido de instituição da arbitragem.

Parágrafo único - A taxa de abertura não é restituível nem compensável.

Art. 3º - A taxa de administração será calculada em função do valor do litígio, observada a tabela inclusa, e paga 50% (cinquenta por cento) por ocasião da assinatura do Termo de Compromisso e os restantes 50% quando proferida a sentença arbitral.

Parágrafo 1º - Havendo impugnação ao valor da causa, a taxa de administração será paga até 5 (cinco) dias após a decisão da impugnação pelo árbitro ou pelo tribunal arbitral.

Parágrafo 2º - Havendo reconvenção, o reconvinte pagará taxa de abertura e o valor do pedido reconvenicional será acrescido ao valor do pedido originário para efeito do cálculo da taxa de administração.

Parágrafo 3º - Se da sentença resultar aumento do valor atribuído à causa, a taxa de administração será reajustada.

Parágrafo 4º - Sem o pagamento da primeira parcela da taxa de administração não

será dado início ao procedimento arbitral pelos árbitros.

Art. 4º - Salvo acordo entre as partes, as custas da arbitragem serão rateadas meio a meio entre elas.

Parágrafo único - Havendo mais de um Requerente ou Requerido, a quota de metade das custas atribuída ao pólo ativo ou passivo será dividida, internamente, em montantes iguais entre os integrantes de cada litisconsórcio.

Art. 5º - Terminando o litígio por desistência das partes ou acordo entre estas:

- a) antes de firmado o Termo de Compromisso, a taxa de administração corresponderá a 10% (dez por cento) do valor constante da tabela inclusa;
- b) antes de prolatada a sentença, a taxa de administração corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor constante da tabela inclusa.

Seção II – Despesas

Art. 6º - As despesas da arbitragem compreendem todos os gastos incidentais necessários ao desenvolvimento do processo, tais como (i) aluguel de locais e equipamentos, (ii) contratação, quando necessário, de pessoal especializado para a realização de audiências, e (iii) gastos com viagens dos árbitros e de integrantes da ABDM.

Art. 7º - As despesas serão objeto de adiantamentos solicitados pela ABDM ou de reembolso após efetuadas. Todas as despesas deverão ser devidamente comprovadas.

Art. 8º - Salvo acordo entre as partes, as despesas no curso do procedimento arbitral serão rateadas meio a meio entre elas.

Seção III – Honorários do(s) Árbitro(s)

Art. 9º - Os honorários dos árbitros terão em conta o valor da causa e a complexidade do litígio. A tabela inclusa é meramente indicativa, observado o disposto

nos arts. 113 e 119 do Regulamento de Arbitragem da ABDM.

Parágrafo único - A importância acordada entre os árbitros e as partes deverá constar do Termo de Compromisso.

Art. 10 - Os honorários dos árbitros a serem pagos no curso do procedimento serão rateados entre as partes meio a meio.

Art. 11 - Terminando o litígio por desistência das partes ou acordo entre estas antes de firmado o Termo de Compromisso, os honorários dos árbitros corresponderão a 20% (vinte por cento) do valor mínimo das faixas indicadas na tabela inclusa.

Art. 12 - Deverão ser pagos 50% (cinquenta por cento) dos honorários dos árbitros quando da assinatura do Termo de Compromisso e os 50% (cinquenta por cento) remanescentes quando da apresentação das alegações finais escritas, ou, se dispensadas as alegações finais escritas, até 10 (dez) dias após a realização da audiência de instrução.

Parágrafo único - Na hipótese de não haver audiência nem alegações finais escritas, os 50% (cinquenta por cento) remanescentes dos honorários dos árbitros deverão ser pagos até 10 (dez) dias após encerrada a fase de instrução.

Seção IV – Disposições Gerais

Art. 13 - Caso qualquer das partes não efetue pagamento ou depósito que lhe incumba, a outra parte poderá efetuar-los pela parte inadimplente, ressalvado seu direito ao eventual reembolso, nos termos do que decidir a sentença arbitral.

Art. 14 - Caso os pagamentos ou depósitos devidos não sejam efetuados pelas partes, a ABDM estabelecerá prazo para que sejam feitos, ao final do qual, se perdurar o inadimplemento, o processo arbitral será encerrado, sem prejuízo do direito de as partes reapresentarem o mesmo pedido em novo processo arbitral.

Art. 15 - A sentença arbitral somente será liberada às partes após o pagamento integral dos honorários dos árbitros e da totalidade das custas e despesas devidas.

Art. 16 - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Conselho de Administração da ABDM.

Art. 17 - Este Regimento constitui parte integrante do Regulamento de Arbitragem da ABDM.

[Este Regimento de Custas, Despesas e Honorários da Arbitragem entra em vigor a partir de 01/08/2026]

1. TAXA DE ABERTURA:

1.1. Valor: R\$ 4.000,00

1.2. Pagamento: na apresentação do pedido de arbitragem ou reconvenção.

2. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:

Valor da Demanda (valores em reais)	Taxa de Administração (valores em reais)
Até R\$ 50.000	R\$ 4.000
Até R\$ 80.000	R\$ 5.500
Até R\$ 100.000	R\$ 8.500
Até R\$ 250.000	R\$ 10.000
Até R\$ 500.000	R\$ 12.000
Até R\$ 1.000.000	R\$ 18.000
Até R\$ 3.000.000	R\$ 25.000
Até R\$ 5.000.000	R\$ 38.000
Até R\$ 10.000.000	R\$ 55.000
Até R\$ 25.000.000	R\$ 90.000
Até R\$ 50.000.000	R\$ 120.000
Acima de R\$ 50.000. 000	R\$ 160.000

3. HONORÁRIOS INDIVIDUAIS DOS ÁRBITROS

Valor da Demanda	Honorários Mínimos	Honorários Máximos
Até R\$ 100.000	R\$ -	R\$ 5.000
Até R\$ 250.000	R\$ -	R\$ 10.000
Até R\$ 500.000	R\$ 15.000	R\$ 25.000
Até R\$ 1.000.000	R\$ 30.000	R\$ 45.000
Até R\$ 3.000.000	R\$ 45.000	R\$ 60.000
Até R\$ 5.000.000	R\$ 60.000	R\$ 90.000
Até R\$ 10.000.000	R\$ 90.000	R\$ 120.000
Até R\$ 25.000.000	R\$ 120.000	R\$ 180.000
Até R\$ 50.000.000	R\$ 180.000	R\$ 250.000
Acima de R\$ 50.000.000	R\$ 250.000	R\$ -